

RESOLUÇÃO Nº 020/2022, de 20 de dezembro de 2022.

Normatiza e aprova o Regulamento do Processo Avaliativo e da frequência às atividades acadêmicas.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Inovação - CEPEGI, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394, das Diretrizes da Educação Nacional, de 20/12/1996.

CONSIDERANDO o Capítulo IV do Regimento Geral da Faculdade CECAPE que trata da Avaliação do Desempenho Acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Processo Avaliativo e da Frequência às Atividades Acadêmicas em suas áreas do Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação o qual é parte integrante desta resolução.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte, 20 de dezembro de 2022.



Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CEPEGI



REGULAMENTO DO PROCESSO AVALIATIVO E FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA FACULDADE CECAPE

Art. 1º. As normas contidas neste regulamento referem-se aos procedimentos de avaliação como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem, destinados a aferir os resultados qualitativos e quantitativos alcançados pelos Estudantes no desenvolvimento de atividades nas Áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º. A avaliação discente na Faculdade CECAPE demanda:

I - Utilização pelos docentes de estratégias didático-metodológicas para mensurar o conhecimento dos Estudantes de um Curso, verificando o grau de conformidade entre objetivos traçados em cada disciplina e/ou ação ou projeto, dentro de um espaço de tempo.

II - Interação docente e discente no enfrentamento dos desafios propostos, em termos de alcance cognitivo dos conteúdos trabalhados, seguindo os pressupostos teóricos e práticos da área do conhecimento de cada Curso, bem como o previsto para ações inter, multi e transdisciplinares.

III - Assimilação de competências, tais quais, o uso de linguagem apropriada; assiduidade no cumprimento das atividades propostas; compromisso e capacidade dialética; atenção e reflexão cognitiva; domínio de instrumentos de aprendizagem, técnicas e ferramentas tecnológicas.

Art. 3º. Sobre os tipos de avaliação a serem utilizados:

I - Avaliação qualitativa: refere-se ao que não pode ser mensurável; o intuito é obter resultados a respeito das motivações, comportamentos e necessidades do público-alvo, bem como suas opiniões e expectativas sobre determinado objeto, tema ou conteúdo específico trabalhado academicamente.

II - Avaliação quantitativa: refere-se ao que pode ser quantificável por meio de números e informações; realizada para compreender e enfatizar o raciocínio lógico e todas as informações que possam ser mensuradas sobre as experiências e práticas humanas.

Art. 4º. A avaliação do Estudantes se dará na realização de atividades previstas em:

I - Disciplinas teóricas; e/ou

II - Disciplinas teórico-práticas; e/ou

III - Disciplinas de estágios; e/ou

IV - Disciplinas de trabalhos de conclusão de curso; e/ou

V - Disciplinas de visitas técnicas; e/ou

VI - Demais disciplinas previstas nos PPCs de Cursos;

VII - Ações institucionais de Ensino, Pesquisa, Iniciação Científica e de Extensão, curricularizadas ou eventuais.

Art. 5º. São ferramentas de avaliação:

I - Prova física presencial ou a distância.

II - Participação aferida em encontros presenciais ou remotos a distância.

III - Realização de tarefas específicas ou múltiplas, presenciais ou de modo remoto.

IV - Outras formas pertinentes, previstas no Plano de Aprendizagem de cada Disciplina e/ou ações e projetos.

§1º São atividades comuns em cursos presenciais e/ou online os estudos de caso, trabalhos compartilhados, questionários, debates em fóruns, entre outros, que podem servir como itens de avaliação.

§2º O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva coordenadoria, deverá promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das

verificações parciais, não ultrapassando o limite de 30% do valor total da nota de AV1 ou AV2

Art. 6º. O aproveitamento acadêmico do Estudante se traduzirá por critérios apostos nos Planos de Aprendizagens - físicos ou digitais - de cada Disciplina, de Graduação e/ou de Pós-Graduação, a ser mensurado através de “notas” numéricas crescentes, partindo-se de unidades que iniciam por Zero (0,00) e terminam em Dez (10,00).

I - Será atribuída nota Zero (0,00) ao Estudante que ao realizar avaliação (s), de quaisquer formatos (físicos, virtuais ou de práticas presenciais), não seguir os critérios apostos pelo Professor nos instrumentos pertinentes ou, mesmo, deixá-los sem preenchimento ou abandonar o local das atividades previstas sem a devida justificativa.

II - Da mesma forma, será atribuída nota Zero (0,00) ao Estudante que, ao realizar avaliação (s), se utilizar de meios fraudulentos.

III - Ao Professor caberá informar previamente aos Estudantes os critérios, conteúdos ou processos pedagógicos a serem utilizados nas avaliações.

IV - O Professor deverá informar aos Estudantes os resultados da avaliação, de preferência na semana seguinte à aula semanal de aplicação da mesma. Sendo exceção os casos de estágios curriculares, trabalhos de conclusão de cursos, que seguirão normas previstas nos PPCs ou regulamentos específicos.

V - O Estudante que deixar de comparecer às atividades de avaliação, agendadas, deverá solicitar segunda chamada cujas normas estão estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo único: Para as demais ações institucionais de Ensino, Pesquisa, Iniciação Científica e de Extensão, curricularizadas ou eventuais, deverão ser seguidos os mesmos critérios de notas, quando assim exigidos.

Art. 7º. Reafirme-se que a frequência de 75% ao total de aulas/atividades previstas para cada Disciplina é critério de aprovação.

I - Índices de frequência menores do que aquele referido no caput deste artigo, determinarão a reprovação do Estudantes, independentemente de o mesmo possuir nota de aprovação.

II - Ao Estudante é vedado o abono de faltas, por não ser previsto na legislação.

III - Ao Estudante é possível o pleito do direito a exercícios domiciliares, respeitada a legislação federal pertinente e o previsto no Regulamento denominado "Regime Especial", por meio de atividades compensatórias, as quais igualmente não abonam faltas bem como não se aplicam às disciplinas de cunho prático.

Art. 8º. A ausência coletiva às aulas presenciais, total ou por parte da turma de Estudantes, implicará em atribuição de faltas a todos os faltosos.

I - A aula será considerada como ministrada, com os devidos registros acadêmicos realizados pelo Professor.

II - A presença de um único Estudante fará com que o Professor desenvolva a aula normalmente, em termos de tempo previsto e conteúdos programados.

III - As faltas do Estudante, independente do motivo, devem registradas no Diário de Classe físico e/ou virtual.

Art. 9º. No caso de aulas nas modalidades de ensino presencial ou híbrido, quando desenvolvidas em períodos de excepcionalidade, por motivos legais justificáveis, caberá ao Professor de cada Disciplina prever os critérios de aproveitamento e de frequência. Isso se dará na programação semestral, via Plano de Aprendizagem, a partir de orientações emanada pela Direção Acadêmica e Coordenações dos Cursos.

I - Estes critérios, obrigatoriamente, deverão considerar a participação dos Estudantes nas atividades de interação dialógica de forma on-line, bem como nas demais agendadas, igualmente remotas, com prazos estabelecidos para a entrega de tarefas.

II - O Professor deverá ter o devido cuidado em equilibrar e racionalizar o uso de tempos, no que tange às possibilidades de respostas das ações por parte dos Estudantes, em prazos minimamente razoáveis. Isso, no interregno de pelo menos 24 e 120 horas (de 01 a 05 dias), a exceção apenas para as avaliações obrigatórias presenciais, quando estas forem previstas e/ou passíveis de realização.

Art. 10. Os procedimentos, critérios e instrumentos de avaliação precisam constar no Plano de Aprendizagem sob responsabilidade docente, devendo os mesmos serem divulgados aos Estudantes no momento de apresentação da Disciplina, nas primeiras semanas de aula do semestre corrente.

Art. 11. No decorrer de cada período letivo serão desenvolvidas, no mínimo, 02 (duas) avaliações por disciplina, para efeito do cálculo da Média Geral (MG).

§1º A Média Geral é calculada pela média das duas avaliações efetuadas (AV1 e AV2), segundo a fórmula; $MG = (AV1 + AV2) / 2$

§2º O aluno que alcançar a média geral maior ou igual a 7,0 (sete) será considerado aprovado.

§3º O aluno que não alcançar a média geral para aprovação será considerado em exame final (AVF) desde que tenha média parcial maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§4º O aluno em exame final precisa alcançar média final maior ou igual a 5,0 (cinco), mediante a fórmula: $MF = MG + AVF / 2$

§5º O aluno que obtiver média parcial menor que 4,0 (quatro) ou média final menor que 5,0 (cinco) será considerado reprovado.

Art. 12. Ao final de cada semestre, ou, eventualmente, em casos de atestados e/ou históricos institucionais requeridos ou para documentos de transferências de Estudantes ao longo do semestre corrente, serão atribuídas as seguintes situações a cada Disciplina cursada:

I - "Aprovado" (AP): quando o Estudante for frequente e obtiver nota Sete (7.00), auferida pelo resultado da realização da média aritmética de duas avaliações parciais (AV1 e AV2); ou nota Cinco (5.00), após realizar a avaliação final (AVF), nesse caso, quando usado o resultado da média aritmética das avaliações parciais somado à nota obtida nesta prova final (AVF), divididas por 2 (dois).

II - "Reprovado por nota" (RN): Quando o estudante obtiver média parcial menor que 4,0 (quatro) ou média final menor que 5,0 (cinco) será considerado reprovado

III - "Reprovado por frequência" (RF): quando no decorrer das aulas semestrais a frequência do Estudantes for inferior a 75% da carga horária total da Disciplina.

IV - "Dispensado" (D): quando o Estudantes obtiver aproveitamento de Disciplina cursada noutra IES, ou Disciplina equivalente na FACULDADE CECAPE, desde que parametrizados os conteúdos, carga horária e conste avaliação com nota igual ou superior a sete (7,00) na documentação apresentada.

V - "Incompleta" (I): será considerada quando por motivo de "exercícios domiciliares" – conforme o previsto em Resolução interna da FACULDADE

CECAPE – ou por excepcionalidades conjunturais e/ou infraestruturais não previstas no PPC, ou mesmo que possam afetar total ou parcialmente as atividades da IES, seja necessário a prorrogação de semestre ou a concomitância de atividades do semestre corrente em que a Disciplina é ofertada com o seguinte. Assim, ao término do necessário interregno temporal, o Professor lançará no Diário de Classe as notas pendentes, para depois realizar o seu encerramento e informar à Secretaria Geral sobre tais procedimentos, e, desse modo, ficar registrado no “histórico escolar” do Estudantes.

§1º A situação “Incompleta” (I) não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

§2º Caberá revisão de avaliações e notas, desde que solicitado pelo aluno em até 72 (setenta e duas) horas da publicação das notas. O requerimento de revisão deverá primeiramente ser endereçado ao professor da disciplina.

§3º Em caso de não concordância com o resultado da revisão feita pelo professor, caberá recurso à banca especialmente constituída para este ato, para esta solicitação o aluno deverá em até 72 (setenta e duas) horas após o resultado que trata o §6º protocolar requerimento específico.

§4º Não serão aceitos requerimentos e solicitações, de qualquer natureza, após os prazos citados nos §6º e §7º.

Art. 13. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, no período letivo seguinte ou em momento posterior conforme ajuste de matrícula.

Art. 14. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado.

Art. 15. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenadoria de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 16. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, regulamentado pelo CEPEGI, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 17. Nos períodos de férias, como medida de recuperação, poderão ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

Art. 18. Reitera-se que os mesmos critérios de avaliação e de frequência discente devem ser utilizados no Ensino de Pós-Graduação ou presencial.

Art. 19. Para Eventos de Extensão, Cursos de Pesquisa/Iniciação Científica ou de Ensino, a exemplo dos de capacitação, qualificação e de aperfeiçoamento, deverão constar critérios de comprovação de frequência e de avaliação a serem exigidos dos participantes, para a concessão de certificados. Devendo tais critérios estarem previstos no projeto científico devidamente registrado na IES.

Art. 20. Para as Disciplinas Curricularizadas de Extensão, os Professores responsáveis pelas mesmas, deverão seguir o aposto sobre avaliação e frequência na Instrução Normativa Nº 01/2019, de 28 de outubro de 2019.

Art. 21. Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise e parecer da Direção Acadêmica e/ou Direção Geral.